



Título: Copa Incentivo de Futebol 2013 LFAO (Ano III)  
 Registro: 02SP029312008  
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
 CNPJ: 45.647.609/0001-95  
 Cidade: Osasco - UF: SP  
 Valor aprovado para captação: R\$ 546.047,25  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1528 DV: 8  
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25033-3  
 Período de Captação: até 12/03/2013

## ANEXO II

1 - Processo: 58701.001843/2011-77  
 Proponente: Joinville Esporte Clube  
 Título: Academia de Futebol II - Plano Anual de Atividades do Joinville Esporte Clube  
 Valor aprovado para captação: R\$ 963.782,27  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5214 DV: 0  
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 07819-0  
 Período de Captação: até 11/11/2013  
 2 - Processo: 58701.001870/2011-40  
 Proponente: Instituto Sérgio Sette Câmara  
 Título: Treinamento Evolutivo de Kart  
 Valor aprovado para captação: R\$ 1.321.630,70  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3368 DV: 5  
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44420-0  
 Período de Captação: até 04/02/2013

## RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.001851/2012-02  
 No Diário Oficial da União nº 241 de 14 de dezembro de 2012, na Seção 1, página 140 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 327, ANEXO II, onde se lê: Título: Ano II Grael Ventos de Cidadanias, leia-se: Título: Ano III Grael Ventos de Cidadanias

Processo Nº 58701.001960/2012-11  
 No Diário Oficial da União nº 240, de 13 de dezembro de 2012, na Seção 1, página 232 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 435/2012, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.135.153,90, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 1.315.153,90.

Processo Nº 58701.001087/2012-67  
 No Diário Oficial da União nº 210, de 30 de outubro de 2012, na Seção 1, página 93 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 413/2012, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0865 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20100-6, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0885 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20100-6.

## Ministério do Meio Ambiente

## GABINETE DA MINISTRA

## PORTARIA Nº 455, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o processo seletivo dos integrantes da Comissão Organizadora Nacional da IV Conferência Nacional do Meio Ambiente - CNMA.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto sem número, de 05 de junho de 2003, e na Portaria nº 185, de 4 de junho de 2012, resolve:

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer o processo de seleção dos integrantes da sociedade civil para compor a Comissão Organizadora Nacional da IV Conferência Nacional do Meio Ambiente - CON-IV CNMA.

Parágrafo único. Incumbe à CON-IV CNMA coordenar e organizar a IV Conferência Nacional do Meio Ambiente - IV CNMA.

Art. 2º A CON-IV CNMA será integrada por 34 (trinta e quatro) membros, assim distribuídos:

- I - 16 (dezesseis) integrantes da sociedade civil, sendo:
- 2 (dois) representantes da comunidade acadêmica;
  - 2 (dois) representantes de cooperativas ou de outras associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;
  - 2 (dois) representantes dos povos indígenas e comunidades tradicionais;
  - 2 (dois) representantes dos trabalhadores;
  - 2 (dois) representantes das organizações não governamentais;
  - 2 (dois) representantes dos movimentos sociais; e
  - 4 (quatro) representantes do setor empresarial.

II - 18 (dezoito) integrantes do Poder Público, sendo um membro de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- Ministério do Meio Ambiente - MMA;
- Secretaria-Geral da Presidência da República - SGPR;
- Casa Civil da Presidência da República;
- Ministério das Cidades - MCID;
- Ministério de Minas e Energia - MME
- Ministério da Saúde - MS;
- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS;

h) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG;

i) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio exterior - MDIC;

j) Ministério da Educação - MEC;

k) Câmara dos Deputados - CD;

l) Senado Federal - SF;

m) Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente - ANAMMA;

n) Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA;

o) Confederação Nacional de Municípios - CNM;

p) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

q) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO; e

r) Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.  
 Parágrafo único. Os integrantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades previstos no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO II  
DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º As inscrições serão gratuitas e efetuadas no período de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta portaria, por remessa via Sedex, endereçada ao Ministério do Meio Ambiente, Esplanada dos Ministérios, bloco B, 9º andar, sala 916, Brasília -DF, CEP 70068-900.

§ 1º A data da inscrição corresponderá à data da postagem do formulário constante do Anexo I desta Portaria, disponível em <http://www.mma.gov.br/cnma>, devidamente preenchido, assinado e instruído com os seguintes documentos:

I - comprovante do tempo de funcionamento da entidade interessada;

II - comprovante de que a entidade interessada desenvolve atividades direcionadas ao desenvolvimento sustentável, que compreendam aspectos sociais, econômicos e ambientais;

III - comprovante do número de estados em que a entidade interessada exerce as atividades descritas no inciso anterior;

IV - declaração que expresse o público envolvido, direta e indiretamente, pelas ações da entidade interessada;

V - declaração do titular da entidade interessada que expresse sua anuência quanto à pessoa indicada para integrar a CON-IV CNMA, conforme modelo constante do Anexo II desta Portaria, disponível em <http://www.mma.gov.br/cnma>;

VI - cópia do documento de identidade e do CPF da pessoa indicada pela entidade interessada para integrar a CON-IV CNMA; e

VII - comprovantes de participações em comissões organizadoras de processos participativos nas esferas pública ou privada, de âmbito federal, estadual ou municipal.

§ 2º A ausência dos documentos elencados nos incisos I, II, III, IV, V e VI do parágrafo anterior, bem como a inobservância do prazo previsto no caput deste artigo, implicará na desclassificação da proposta de candidatura.

§ 3º Não serão aceitas candidaturas individuais de pessoas físicas.

§ 4º Não serão aceitas inscrições de entidades, cujo tempo de funcionamento seja inferior a dois anos, contados da data da publicação desta Portaria.

CAPÍTULO III  
DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 4º Incumbe à Comissão Julgadora a atribuição de selecionar os integrantes da CON-IV CNMA, mediante a análise das propostas apresentadas.

Art. 5º A Comissão Julgadora será composta:  
 I - pelo membro titular do Departamento de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental, da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental, que a presidirá;

II - por 1 (um) servidor do Departamento de Educação Ambiental - DEA, da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental-SAIC;

III - por 1 (um) servidor do Departamento de Ambiente Urbano - DAU, da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano-SRHU; e

IV - por 1 (um) servidor do Departamento de Produção e Consumo Sustentáveis - DPCS da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental.

Art. 6º A Comissão Julgadora contará com um Serviço de Apoio Administrativo - SAA, ao qual incumbe proceder à recepção e triagem das propostas apresentadas, de modo a enquadrá-las em uma das alíneas do inciso I do art. 2º.

Parágrafo único. O SAA previsto no caput deste artigo será composto por servidores da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental - SAIC, do Ministério do Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV  
DA SELEÇÃO

Art. 7º As propostas apresentadas serão analisadas e valoradas pela Comissão Julgadora com base nos seguintes critérios objetivos:

I - tempo de funcionamento da entidade;

II - número de participações em comissões organizadoras de processos participativos nas esferas pública ou privada, de âmbito federal, estadual ou municipal; e

III - número de projetos desenvolvidos na área da Educação Ambiental.

§ 1º Será atribuído 1(um) ponto para cada ano de funcionamento da entidade, sendo desconsiderados os 2(dois) primeiros anos de atuação, uma vez que se trata de requisito mínimo para a candidatura.

§ 2º Será atribuído 1(um) ponto para cada participação em comissão organizadora de processos participativos nas esferas pública ou privada, de âmbito federal, estadual ou municipal.

§ 3º Será atribuído 1(um) ponto para cada projeto desenvolvido na área da Educação Ambiental.

§ 4º Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - tempo de funcionamento da entidade interessada; e

II - números de estados abrangidos pelas atividades da entidade interessada.

## CAPÍTULO V

## DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 8º A divulgação do resultado do processo seletivo previsto nesta Portaria ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento do prazo de inscrição.

Parágrafo único. Constará da lista do resultado final, os candidatos classificados até o dobro do número das vagas previstas nas alíneas do inciso I do art. 2º.

Art. 9º Os integrantes selecionados para compor a CON-IV CNMA serão designados por ato da Ministra de Estado do Meio Ambiente, mediante Portaria publicada no Diário Oficial da União, que estará disponível na página do Ministério do Meio Ambiente na internet: <http://www.mma.gov.br/cnma>.

## CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A inscrição implica na prévia e integral concordância com as normas deste Regulamento, bem como na responsabilidade pelas informações prestadas.

Art. 11. O Ministério do Meio Ambiente reserva-se o direito de revogar este processo por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício de ilegalidade, bem como prorrogar o prazo de inscrição das candidaturas.

Art. 12. Na hipótese de apresentação de candidaturas em número inferior ao previsto no inciso I do art. 2º, o Ministério do Meio Ambiente definirá a sua composição.

Art. 13. A seleção para a Comissão Organizadora Nacional não exclui a possibilidade de que a Coordenação Executiva convide outras organizações e personalidades de notória expressão no campo do desenvolvimento sustentável, para participar das reuniões da CON-IV CNMA.

Art. 14. As reuniões da CON-IV CNMA, exceto quando disposto em contrário, serão abertas à participação das organizações interessadas, mediante prévia solicitação e autorização da Coordenação Executiva.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO I

Ficha de Inscrição
Categoria: Sociedade civil
( ) Comunidade Acadêmica ( ) povos indígenas e comunidades tradicionais
( ) Cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis
( ) trabalhadores ( ) organizações não governamentais ( ) movimentos sociais
Categoria: Setor empresarial
( ) setor empresarial
Obs: Obrigatório a escolha de 1 (uma) categoria.
I - Candidatura:
a) Identificação da instituição candidata:
Nome completo (pessoa jurídica)
Representante legal: _____
a) Documentos:
RG: _____ CPF: _____
b) Endereço completo para correspondência:
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
Telefone: ( ) _____ Celular: ( ) _____
Endereço eletrônico: _____
(*) Em caso de candidatura de Associação Comunitária indicar:
Nome da comunidade: _____
Localização: _____
Declaro conhecer e concordar com o inteiro teor da portaria.
Data: ____/____/2012
Assinatura do autor da inscrição: _____
Atenção às regras de inscrição e remessa do material

ANEXO II

## DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_, representante titular da empresa/instituição/organização da sociedade civil \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, declaro que concordo com a candidatura do(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ para a categoria \_\_\_\_\_ da Comissão Organizadora Nacional da IV Conferência Nacional do Meio Ambiente.